

## **Processo**

AgInt no REsp 1656605 / RS  
AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL  
2017/0042225-8

## **Relator(a)**

Ministro FRANCISCO FALCÃO (1116)

## **Órgão Julgador**

T2 - SEGUNDA TURMA

## **Data do Julgamento**

15/03/2018

## **Data da Publicação/Fonte**

DJe 21/03/2018

## **Ementa**

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PEDIDO DE APOSENTADORIA SOBRESTADO EM RAZÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO. DEFERIMENTO DE APOSENTADORIA AO SERVIDOR. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.

I - O presente feito decorre de agravo de instrumento contra decisão judicial que, em ação ordinária, indeferiu o pedido de tutela de urgência que objetivava a declaração do direito à aposentadoria voluntária, independentemente da conclusão de processo administrativo disciplinar.

II - O acórdão regional recorrido está em consonância com o entendimento consolidado desta Corte Superior no sentido de que, em caso de inobservância de prazo razoável para a conclusão do processo administrativo disciplinar, não há que se falar em ilegalidade na concessão de aposentadoria ao servidor investigado. Precedentes: AgInt no REsp 1658130/SC, Rel. Ministro MAURO Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 5/10/2017, DJe 11/10/2017; REsp 1532392/SE, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 7/3/2017, DJe 17/3/2017; e AgRg no REsp 1177994/DF, Rel. Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, julgado em 22/9/2015, DJe 19/10/2015.

III - Agravo interno improvido.

## **Acórdão**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

## **Jurisprudência Citada**

## ***Jurisprudência/STJ - Acórdãos***

---

(CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - INOBSERVÂNCIA DE PRAZO RAZOÁVEL - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA)

STJ - AgInt no REsp 1658130-SC, REsp 1532392-SE,  
AgRg no REsp 1177994-DF